



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 51, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Página 1 de 1

Autoriza a alienação de imóveis para fins de cumprimento da política habitacional e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, com encargos, aos beneficiários contemplados com os lotes urbanos por meio da política habitacional, instituída pela Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010, lotes decorrentes do Loteamento Popular Verdes Vales III, oriundos do parcelamento da matrícula imobiliária nº 13.283, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa.

Art. 2º Os lotes urbanos alienados com base na autorização prevista no artigo 1º desta Lei e cuja aquisição ocorrer por meio de financiamento com recursos oriundos do Sistema Financeiro de Habitação – SFH ou equivalente, cumprido o requisito previsto no inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010, não estarão sujeitos às cláusulas de reversão e de inalienabilidade, enquanto não houver a quitação integral, pelo beneficiário contemplado, da dívida contraída junto à instituição financeira.

Parágrafo único. Os casos previstos no caput deste artigo implicam na transmissão plena do domínio ao beneficiário contemplado, não sendo aplicáveis as disposições do inciso V do artigo 5º e do § 5º do artigo 20, ambos da Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010.

Art. 3º Não se aplica o disposto no § 7º do artigo 20 da Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010, nos casos em que o beneficiário contemplado utilize recursos oriundos do Sistema Financeiro de Habitação – SFH ou equivalente para o pagamento da contribuição prevista nos incisos I e II do artigo 5º da referida Lei, hipótese em que o imóvel não se sujeitará às cláusulas de reversão e de inalienabilidade, enquanto não houver a quitação integral, pelo beneficiário contemplado, da dívida contraída junto à instituição financeira.

Art. 4º Em caso de substituição do beneficiário contemplado, os direitos decorrentes de eventual alienação fiduciária poderão ser transmitidos a terceiros com a anuência expressa do fiduciário, nos termos do disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

Art. 5º Ficam fixados, para fins de avaliação dos imóveis, os valores estipulados nos incisos I e II do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010, os quais deverão ser pagos na forma dos referidos dispositivos, qual for o caso.

Art. 6º Considera-se como concorrência pública, para atendimento às disposições desta Lei, os atos praticados pelo Poder Executivo Municipal, objetivando a seleção dos beneficiários contemplados com lotes urbanos decorrentes da política habitacional para população de baixa renda.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 20 de maio de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil